



**PROJETO DE LEI n.º 028/2025**

**De 22 de abril de 2025**

**EMENTA: Concede TÍTULO DE CIDADANIA  
PEDRABRANQUENSE à Sra. Antônia Lindaci de Sousa dos  
Santos.**

**A VEREADORA JOSEFA DO SOCORRO DE MATOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, APRESENTA AOS NOBRES PARES, O  
SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ PEDRABRANQUENSE, à Sra. Antônia Lindaci de Sousa dos Santos, nascida em Boa Viagem em 15 de abril de 1968 .

**Art. 2º** - Antônia Lindaci Servidora pública, construiu uma sólida trajetória profissional pautada na valorização da educação e na excelência da gestão pública. Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), é especialista em Gestão Escolar e atualmente cursa especialização em Gestão Pública Municipal. Ao longo de sua carreira, sempre demonstrou dedicação, ética e responsabilidade no exercício de suas funções.

Como funcionária pública no município de Boa Viagem, atuou como professora da rede municipal de ensino e ocupou importantes funções administrativas, como assessora técnica financeira, tesoureira e secretária de finanças.

Em 2005, foi convidada pelo gestor Antônio Gois para assumir o cargo de assessora financeira na Secretaria de Finanças do município de Pedra Branca, onde deu continuidade à sua atuação na área administrativa. Em 2021, passou a conduzir a Secretaria de Finanças de Pedra Branca, durante a gestão do Prefeito Matheus Gois. Atualmente, permanece à frente da pasta, a convite da Prefeita Ivoneth Braga, mantendo um trabalho pautado na transparência, responsabilidade fiscal e no compromisso com o desenvolvimento do município.

Casada com Edinardo de Sousa dos Santos e mãe de Maria Eduarda de Sousa dos Santos, Antônia Lindaci construiu raízes profundas em Pedra Branca. Muito além das funções públicas, ao longo dos anos, consolidou laços profissionais e de amizade na cidade, fazendo do município não apenas seu local de trabalho, mas parte de sua história de vida e crescimento profissional.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Pedra Branca, aos 22 de abril de 2025**

Josefa do Socorro de Matos

**JOSEFA DO SOCORRO DE MATOS  
VEREADORA/AUTORA DO PROJETO**

*APPROVADO Em:  
25-04-25*